



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 566

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica revogada a lei 308, de 7 de junho de 1956, que alterou a lei 290 e conseqüentemente o horário de funcionamento dos salões de barbeiro e congêneres.

Art. 2º) Fica criada a letra "d", artigo 111, da lei 290 acima referida com a seguinte redação: "Os salões de barbeiro funcionarão das 8(oito) às 18(dezoito) horas; aos sábados das 8(oito) às 20(vinte) horas.

Art. 3º) Para os que desejarem fica criado, com o restabelecimento do item IV, artigo 112, da lei 290, o seguinte regime especial de funcionamento, mediante pagamento da taxa respectiva: salões de barbeiro das 7(sete) às 20(vinte) horas; aos sábados das 7(sete) às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 4º) Fica incluído no Capítulo IV - Título IV - Das Licenças Especiais- da lei 331, de 10-12-1956, artigo 57, o número 15 com a seguinte redação: "salões de barbeiro Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) anual.

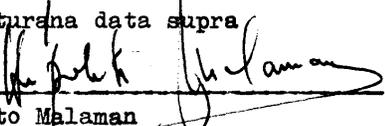
Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 1960


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra


Hipólito Malaman
Secretário da P.M.